

**CONTRATO Nº 04/2019**
Dispensa de Licitação nº 04/2019.

Contrato de empresa para locação de impressora, ao Legislativo Municipal, conforme termos do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2019, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **ISMAEL HENZ – ME**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Odinei José Rebonatto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.013.108-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº CPF: 028.345.949-29, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, 520, centro, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, e, de outro a empresa abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ISMAEL HENZ – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.926.714/0001-86, com sede na Rua Concórdia 488, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, neste ato representada por seu proprietário senhor Ismael Henz, brasileiro, residente na Rua Campos Novos, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente **Contrato de locação de impressora, em decorrência do contido na Dispensa de Licitação nº 04/2019**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para locação de **03(três)** impressoras, para serviços de impressão, escaneamento e cópias reprográficas, mediante locação e instalação no sistema de franquia, com **1.000 (um mil)** cópias de limites cada impressora, sendo **02 (duas)** Multifuncionais Laser Monocromáticas Duplex, e **01 (uma)** Multifuncional color, para Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste-PR, com as seguintes características:
- **Impressora Laser Monocromática Multifuncional (impressora, copiadora, scanner, fax), com conexão USB/Rede RJ45.**

PARAGRAFO PRIMEIRO: A contratada estará sujeita as condições previstas no presente contrato e no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 04/2019, que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que o fornecimento dos produtos deverá ser executado em estrita obediência ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor máximo de **R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)**, durante toda a vigência do contrato, sendo que o pagamento dar-se-á de forma parcelada mensal nos seguintes valores:

2.1.1 – O sistema é de franquia, com **1.000 (um mil)** cópias de limites cada impressora, pagando o excedente o valor de R\$ 0,10(dez centavos) por página impressa;

2.1.2 – O valor máximo do presente contrato até o final de sua vigência(31/12/2019) será de **R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até a data de **31/12/2019**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A contratada se obriga em fornecer duas impressoras, com as características descritas acima, bem como realizar sua instalação e manutenção a partir da data da assinatura do presente contrato, sem ônus à contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA/MANUTENÇÃO DO(S) BEM(NS)

5.1 A CONTRATADA obriga-se a instalação e manutenção, bem como a garantia dos produtos fornecidos para locação, durante a vigência do contrato sem ônus à contratante.

5.2 – O compromisso de execução e da entrega, estará caracterizado a partir da assinatura do contrato.

5.3 – A utilização dos equipamentos serão efetuados de acordo com a necessidade da Administração da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste.

5.4 – Os equipamentos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do procedimento de dispensa de Licitação nº **04/2019**.

5.5 – A contratada fica obrigada em realizar a manutenção necessária nos equipamentos durante a vigência do contrato, devendo fornecer os toners necessários para o funcionamento dos equipamentos e o que mais for necessário sem a existência de ônus à contratante;

5.6 – Caso os equipamentos apresentem problemas de funcionamento a contratada deverá solucioná-lo no prazo máximo de **04(quatro)** horas, caso não seja possível, a contratada deverá realizar a substituição do produto por outro com as mesmas características.



Parágrafo Único: Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer durante o período do contrato, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos do equipamento, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características e funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados a partir da assinatura do contrato, sendo o pagamento realizado de forma parcelada mensal, após emissão do relatório de utilização dos equipamentos;
- 6.2. A presente locação/prestação de serviços de impressão/cópia é até **31/12/2019**, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.
- 6.3. As despesas referentes à entrega e instalação do equipamento ficam por conta da contratada.
- 6.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações do objeto deste contrato, e a Administração da Contratante fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à **CONTRATADA** sanção prevista na legislação vigente e no presente contrato.
- 6.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o solicitante dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, através de comunicação interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 6.6. Cabe a contratada, mensalmente, emitir o relatório de impressões/cópias para conferência da utilização do equipamento a fim de realizar o cálculo do valor devido, com posterior emissão da nota fiscal de acordo com a quantidade utilizada.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1 – O pagamento será realizado de forma parcelada mensal, conforme descrito na cláusula Segunda, mediante a apresentação de Nota Fiscal e relatório de utilização do equipamento.
- 7.2 – O pagamento será realizado a cada 30(trinta) dias, a partir do início do contrato, no prazo de até 05 dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal.
- 7.3 - O pagamento deverá ser realizado somente se a contratada manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

8.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da

anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

8.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

8.8 - Poderá a Câmara de Vereadores sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:
Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

Órgão	Unidade	Conta Despesa	Projeto/atividade	Rubrica	Fonte de recursos
01	001- Câmara Municipal	60	01.031.0001-2001	3.3.90.39.12.00	00001

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR RODRIGO LORENZONI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 880.322.309-63, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/PR, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pela Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, quando for por esta julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.3. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Câmara Municipal de Vereadores.

10.5. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Câmara Municipal de Vereadores, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Câmara Municipal de Vereadores.



10.6 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Câmara Municipal de Vereadores, através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.7 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.8 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.4. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.5. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.6. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.7. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.8. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.9. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.10. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.



11.11. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Contratante ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.12. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação, sob n.º 04/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, do presente o processo de Dispensa de Licitação nº **04/2019**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº **04/2019**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias impressas** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se



por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SÃO JORGE D' OESTE – PR, 20 DE FEVEREIRO 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Odinei José Rebonatto

Presidente do Legislativo Municipal

Ismael Henz

CNPJ nº 04.926.714/0001-86

CONTRATADA

Testemunhas: _____